ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
Responsável pela demanda: Lucas Ricardo Debus.	Matrícula:
E-mail: seceducacao@catanduvas.sc.gov.br	Telefone: (49) 3525-6574

1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas-SC enfrenta a necessidade de ampliar, consolidar e dar continuidade às práticas pedagógicas inovadoras ofertadas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, à criatividade, à resolução de problemas, à inovação e ao uso pedagógico de tecnologias, em consonância com as diretrizes contemporâneas da educação básica e com as exigências da Base Nacional Comum Curricular.

O Programa de Educação Maker não se configura como iniciativa isolada ou inédita, mas como continuidade de projeto já implementado no ano letivo de 2025 no âmbito da rede municipal de ensino, cujos resultados demonstraram relevância pedagógica, elevado engajamento dos estudantes e contribuição significativa para a ampliação da jornada escolar com atividades estruturadas e alinhadas às políticas educacionais vigentes. A interrupção do projeto acarretaria prejuízos pedagógicos, descontinuidade metodológica e perda dos avanços obtidos, comprometendo a consolidação das competências desenvolvidas pelos alunos.

Nesse cenário, constatou-se a inexistência, na estrutura própria da rede municipal, de equipe técnica especializada, metodologia consolidada, recursos pedagógicos específicos e profissionais capacitados em quantidade e nível técnico suficientes para executar internamente, de forma contínua e padronizada, um Programa de Educação Maker com o grau de complexidade e abrangência necessários.

A necessidade da contratação também se fundamenta na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e autoriza a União a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária. Nos termos dessa legislação, considera-se educação em tempo integral aquela em que os estudantes permanecem na escola para a realização de atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Para a execução adequada e contínua desse projeto, faz-se necessária a contratação de instituição especializada e de profissionais devidamente capacitados, com metodologia própria, experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade das atividades propostas, de modo a garantir a qualidade da execução, a padronização metodológica, a segurança pedagógica e o alcance dos resultados educacionais esperados.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação dos serviços de transporte escolar e universitário para o exercício de 2026 **está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Catanduvas/SC, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/82939414000145/2026/1.

3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação tem por objeto a prestação de serviços educacionais especializados para o desenvolvimento e a continuidade do Programa de Educação Maker nas escolas municipais de

Catanduvas-SC, no ano letivo de 2026, devendo atender aos requisitos funcionais, não funcionais, técnicos e legais abaixo descritos, de forma integrada e coerente com o objeto pretendido.

- Desenvolver e executar oficinas presenciais de Educação Maker voltadas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, conforme público-alvo, carga horária e unidades escolares conforme proposta comercial apresentada.
- Ofertar atividades pedagógicas baseadas em metodologias ativas, aprendizagem por projetos, cultura maker, pensamento computacional e experimentação prática.
- Promover a integração entre conteúdos teóricos e práticos, estimulando a criatividade, a resolução de problemas, o raciocínio lógico, a colaboração e o protagonismo dos estudantes.
- Realizar formação continuada de professores da rede municipal, com foco na cultura maker, metodologias ativas, pensamento computacional, alinhamento à BNCC e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.
- Assegurar a continuidade metodológica do projeto iniciado em 2025, mantendo coerência pedagógica, evolução progressiva dos conteúdos e padronização das práticas educacionais.
- As atividades deverão ser realizadas de forma presencial, nas dependências das escolas municipais indicadas pela Administração ou em local previamente autorizado.
- O serviço deverá ser executado por equipe técnica qualificada, com formação compatível com a área educacional, tecnológica e pedagógica, assegurando qualidade e segurança no processo de ensino-aprendizagem.
- O cronograma de execução deverá ser compatível com o calendário escolar do Município, respeitando períodos letivos, turnos e carga horária mínima exigida.

- O serviço deverá apresentar metodologia estruturada, com planejamento pedagógico, acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados educacionais.
- Fornecimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos e suporte técnico necessários à execução das oficinas, conforme proposta comercial apresentada.
- A instituição a ser contratada deverá ser entidade brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja diretamente relacionada ao ensino, à formação educacional, ao estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.
- A contratação deverá observar o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e da qualificação da instituição.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de quantidades para a contratação do Programa de Educação Maker foram definidas com base na experiência prática da execução do projeto no ano letivo de 2025, nos dados constantes da proposta técnica apresentada pela instituição especializada e na projeção de atendimento para o ano letivo de 2026, considerando o número de escolas, turmas, carga horária e público-alvo da rede municipal de ensino.

A estimativa contempla tanto o atendimento direto aos alunos do ensino fundamental quanto a formação continuada de professores da rede municipal, garantindo a continuidade e o aprimoramento do projeto educacional já em andamento.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina Maker Start Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no	600h	R$ 380,00	R$ 228.000,00

	Município de Catanduvas –SC (Escola Vitoldo).			
02	Oficina Maker Start Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas –SC (Escola Alfredo Gomes).	100h	R$ 380,00	R$ 38.000,00
03	Oficina Maker Start Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas-SC (Escola Augustinho).	200h	R$ 380,00	R$ 76.000,00
04	Oficina Maker Adults – Formação Docente – Aulas presenciais no Município de Catanduvas-SC ou no SESI Joaçaba-SC.	40h	R$ 787,00	R$ 31.480,00
TOTAL				R$ 373.480,00

As quantidades estimadas mostram-se suficientes e proporcionais ao atendimento pretendido, permitindo a execução adequada das atividades ao longo do ano letivo de 2026, sem excessos ou insuficiências, e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral.

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Alternativa número 1:

Esta alternativa consistiria na execução integral do Programa de Educação Maker por meio de servidores da própria rede municipal de ensino. Contudo, verificou-se que a Administração não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com formação técnica específica, experiência comprovada e domínio metodológico suficiente em cultura maker, pensamento computacional, prototipagem, tecnologias educacionais e metodologias ativas. Além disso, a execução direta demandaria investimentos significativos em capacitação, aquisição de materiais, estruturação metodológica e desenvolvimento de conteúdos, o que implicaria maior prazo de

implantação, risco pedagógico elevado e custos indiretos superiores, tornando a alternativa tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

Alternativa número 2:

A contratação de empresa privada por meio de licitação foi considerada, porém mostrou-se inadequada diante da natureza específica do serviço educacional pretendido. O Programa de Educação Maker envolve metodologia própria, abordagem pedagógica integrada, corpo técnico especializado e experiência consolidada em programas educacionais similares, elementos que dificultam a comparação objetiva entre propostas sob critérios exclusivamente quantitativos ou de menor preço. Ademais, a experiência do projeto executado em 2025 demonstrou que a continuidade metodológica é fator essencial para a qualidade dos resultados, o que seria comprometido em um cenário de competição baseada apenas em preço.

Alternativa número 3:

A contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja diretamente relacionada ao ensino, à formação educacional, ao estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, pedagógico e econômico. Essa alternativa permite a continuidade do projeto iniciado em 2025, a manutenção da metodologia aplicada, o aproveitamento do conhecimento acumulado e a execução do programa por profissionais capacitados e experientes, reduzindo riscos de descontinuidade, retrabalho e perda de qualidade pedagógica.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

A solução escolhida garante a execução do Programa de Educação Maker por instituição com metodologia validada, equipe especializada e capacidade comprovada para atuar simultaneamente com alunos e professores, assegurando alinhamento à BNCC, ao Programa

Escola em Tempo Integral e às diretrizes educacionais municipais. A continuidade do projeto com a mesma abordagem metodológica favorece a progressão pedagógica dos alunos e a consolidação das práticas educacionais inovadoras na rede municipal.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir da proposta técnica e comercial apresentada pela instituição especializada responsável pela execução do Programa de Educação Maker, bem como na experiência da contratação realizada no ano letivo de 2025, considerando a continuidade do projeto, a similaridade do objeto e a manutenção das condições pedagógicas e operacionais.

A estimativa de valor foi estruturada a partir do custo por hora/aula dos serviços educacionais especializados, multiplicado pela carga horária total prevista, considerando todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo recursos humanos, materiais didáticos, planejamento pedagógico, logística e suporte técnico.

7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços educacionais, para a execução do Programa de Educação Maker nas escolas municipais de Catanduvas-SC, durante o ano letivo de 2026, em regime presencial, com foco no atendimento aos alunos do ensino fundamental e na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Trata-se de solução indivisível sob o ponto de vista técnico e pedagógico, uma vez que a fragmentação do objeto poderia comprometer a coerência metodológica, a padronização das práticas educacionais e a qualidade dos resultados esperados.

O eventual parcelamento da contratação, seja por divisão de carga horária, por unidades escolares ou por separação entre atendimento aos alunos e formação docente, acarretaria riscos significativos à execução do programa, tais como incompatibilidade de metodologias, sobreposição ou lacunas de conteúdos, dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores e aumento do risco de descontinuidade pedagógica. Além disso, o parcelamento poderia gerar aumento de custos indiretos, maior complexidade na gestão contratual e perda de eficiência administrativa.

9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Resultados pretendidos quanto à qualidade educacional e eficiência pedagógica

- Ampliação e qualificação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental, por meio da oferta de atividades pedagógicas integradas ao Programa Escola em Tempo Integral, conforme a Lei nº 14.640/2023.
- Desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, especialmente aquelas relacionadas ao pensamento computacional, à criatividade, à resolução de problemas, à cultura digital, à inovação e ao trabalho colaborativo.
- Aumento do engajamento dos estudantes nas atividades escolares, com impacto positivo na motivação, na participação ativa e no processo de aprendizagem.

- Consolidação da continuidade pedagógica do projeto iniciado em 2025, assegurando progressão metodológica e aprofundamento das habilidades desenvolvidas pelos alunos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Deverá ser formalizado o processo administrativo de contratação, devidamente autuado, contendo o Estudo Técnico Preliminar aprovado, a caracterização da necessidade e a demonstração da inviabilidade de competição, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Deverá constar, de forma expressa, a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação de sua notória especialização ou singularidade da solução ofertada.
- Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, conforme a Lei nº 14.640/2023, assegurando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e com o Plano Plurianual.
- Deverá ser emitido parecer jurídico prévio, analisando a legalidade de dispensa de licitação, a adequação da fundamentação apresentada, a conformidade dos documentos instrutórios e a minuta contratual, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.
- Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições, bem como a promoção de capacitação mínima desses agentes quanto ao acompanhamento dos serviços pedagógicos contratados, à verificação do cumprimento das cargas horárias e à análise dos produtos e resultados entregues.
- Exigir da instituição a ser contratada a comprovação de sua natureza jurídica como entidade brasileira sem fins lucrativos, bem como a compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto da contratação.

- Solicitar a comprovação da reputação ética e profissional da instituição, por meio de documentos, certificados, portfólio de projetos executados e atestados de capacidade técnica.
- Definir claramente, no instrumento contratual ou equivalente, o escopo dos serviços, a carga horária, o cronograma de execução, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e as condições de pagamento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços educacionais especializados para a execução do Programa de Educação Maker possui relação indireta e complementar com outras ações e contratações realizadas ou previstas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especialmente aquelas vinculadas à política de educação em tempo integral e ao funcionamento regular das unidades escolares.

Identificam-se como contratações correlatas ou interdependentes:

- Contratações destinadas à manutenção da infraestrutura escolar, incluindo espaços físicos utilizados para a realização das oficinas, tais como salas de aula, laboratórios ou ambientes multifuncionais, cuja adequada conservação é condição para a execução das atividades.
- Contratações relacionadas ao fornecimento de alimentação escolar, transporte de alunos e serviços de apoio, que asseguram a permanência dos estudantes na escola durante a jornada ampliada prevista no Programa Escola em Tempo Integral.

- Contratações voltadas à aquisição de materiais pedagógicos de uso geral das unidades escolares, que podem complementar, sem substituir, os insumos específicos fornecidos pela instituição contratada para o Programa de Educação Maker.
- Eventuais contratações de serviços de formação continuada ou assessoramento pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, que dialogam com os objetivos do Programa de Educação Maker, mas não se confundem com o objeto desta contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços educacionais para a execução do Programa de Educação Maker apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de prestação de serviços predominantemente intelectuais e pedagógicos, realizados em ambientes escolares já existentes, sem necessidade de obras, intervenções estruturais ou aquisição significativa de bens permanentes.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços educacionais voltados ao desenvolvimento e à continuidade do Programa de Educação Maker nas escolas municipais de Catanduvas-SC, no ano letivo de 2026, mostra-se plenamente adequada, necessária e justificada sob os aspectos técnico, pedagógico, econômico, jurídico e operacional.

14. Anexos

Proposta Comercial.

Equipe de Planejamento	Chefia Imediata

Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 138211. Função: Diretor de Compras e Licitações. gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS RICARDO DEBUS Data: 22/01/2026 15:29:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: _____	Nome: Dilcéia Neris da Cruz Spulador. Matrícula: Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. gov.br Documento assinado digitalmente DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO Data: 22/01/2026 15:33:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: _____

Catanduvas, 21 de janeiro de 2026.